



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.075/2025

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO,
A UTILIZAÇÃO, A PRODUÇÃO,
O TRANSPORTE E A
DISTRIBUIÇÃO DE CEROL OU
QUALQUER MATERIAL
CORTANTE NO MUNICÍPIO DE
COROADOS**

AUTORIA: VEREADOR GILMAR AUGUSTO FERREIRA

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Ficam proibidos a comercialização, a utilização, a produção, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer outro material cortante que possam ser aplicados em linhas de papagaios, pipas ou assemelhados no Município.

§ 1º Incluem-se na proibição deste artigo o uso dos materiais cortantes em linhas ou fios usados para empinar, ou ainda, aplicar tais materiais nesses objetos ou assemelhados no Município.

§ 2º Aquele que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito à apreensão dos objetos, além do pagamento de multa, no valor de 05 UFESPs, duplicados em caso de reincidência, sem prejuízo de demais sanções nas esferas cíveis e criminais.

§ 3º Em sendo o infrator menor, a multa prevista no parágrafo anterior recairá sobre seus pais ou responsáveis legais.

Art. 2º. Fica autorizada a colaboração recíproca entre a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar para auxiliar na fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer novas sanções pelo seu descumprimento, até sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados, 22 de agosto de 2025.

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.076/2025

**INSTITUI O FERIADO DE
TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL
NO MUNICÍPIO DE COROADOS**

AUTORIA: CLÁUDIA RODRIGUES CARMONA SLAVEZ

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído o feriado de terça feira de carnaval no Município de Coroados, data que se acrescenta ao calendário oficial do município.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará medidas acessórias para a execução desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados, 22 de agosto de 2025.

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal